



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 381/19 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

as Portarias SAS/MS nº 210/2004, nº 123/2005 e nº 384/2006, que definem as Unidades de Assistências de Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, suas aptidões e qualidades;

as Portarias SAS/MS nº 185/11 e GM/MS nº 1.033/11, que habilitaram e estabeleceram recurso financeiro, respectivamente, a Santa Casa de Uruguaiana como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Procedimentos Intervencionistas;

os vários acordos que foram feitos entre os municípios da região, a Santa Casa de Uruguaiana e a Gestão, sempre concedendo prazos às adequações, mas sem o devido atendimento por parte da Instituição;

a decisão da Santa Casa de Uruguaiana e da gestão municipal de Uruguaiana, junto a Gestão Estadual, de suspensão por tempo indeterminado de assistência à região da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde;

o acordo entre a Direção do DAHA e o Hospital de Clínicas de Passo Fundo, o qual apresenta capacidade técnica e se comprometendo em assumir a referência na AC Cardiovascular aos municípios da 10ª CRS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de referência na AC Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista da Santa Casa de Uruguaiana para o Hospital de Clínicas de Passo Fundo aos municípios da 10ª CRS: Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Maçarambá, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel, Uruguaiana.

§ 1º - O acesso à primeira consulta no Hospital de Clínicas de Passo Fundo será regulado pela 6ª Coordenadoria de Saúde, permanecendo a regulação dos leitos com o DRE/RS.

§ 2º - Esta mudança de referência será avaliada pela Coordenadoria Regional de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento de Contratos podendo, caso haja necessidade e/ou possibilidade ser revista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - As demais referências da Cardiologia permanecem inalteradas: Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, no HUSM; Laboratório de Eletrofisiologia e Centros de Referência, Unidades de Porto Alegre (Instituto de Cardiologia, PUC, Santa Casa e HCPA).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação, alterando o Anexo da Resolução nº 246/17 – CIB/RS.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS